

RÉU COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
MINAS GERAIS COPASA MG
ADVOGADO TERESA CHAVES SILVA(OAB:
187661/MG)
PERITO AFONSO MOREIRA PRATES

Intimado(s)/Citado(s):

- WARLINGTON MAMELUK FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica v. Sa. intimada a tomar ciência do local e data da realização da
perícia técnica, conforme ID 8253292.

MONTES CLAROS/MG, 06 de setembro de 2023.

JUSSARA MOUTINHO ROCHA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0010983-02.2023.5.03.0145

AUTOR WARLINGTON MAMELUK FERREIRA
ADVOGADO JOSIANA DE ALMEIDA
VALADARES(OAB: 115617/MG)
RÉU COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
MINAS GERAIS COPASA MG
ADVOGADO TERESA CHAVES SILVA(OAB:
187661/MG)
PERITO AFONSO MOREIRA PRATES

Intimado(s)/Citado(s):- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA
MG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica v. Sa. intimada a tomar ciência do local e data da realização da
perícia técnica, conforme ID 8253292.

MONTES CLAROS/MG, 06 de setembro de 2023.

JUSSARA MOUTINHO ROCHA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0011015-07.2023.5.03.0145

AUTOR ALCIBEDES ALVES FONSECA
ADVOGADO JOSIANA DE ALMEIDA
VALADARES(OAB: 115617/MG)
RÉU COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
MINAS GERAIS COPASA MG
ADVOGADO RENATA STARLING JORGE
DUTRA(OAB: 158268/MG)
PERITO AFONSO MOREIRA PRATES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIBEDES ALVES FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica v. Sa. intimada a tomar ciência do local e data da realização da
perícia técnica, conforme ID 2c163ca.

MONTES CLAROS/MG, 06 de setembro de 2023.

JUSSARA MOUTINHO ROCHA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0011015-07.2023.5.03.0145

AUTOR ALCIBEDES ALVES FONSECA
ADVOGADO JOSIANA DE ALMEIDA
VALADARES(OAB: 115617/MG)
RÉU COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
MINAS GERAIS COPASA MG
ADVOGADO RENATA STARLING JORGE
DUTRA(OAB: 158268/MG)
PERITO AFONSO MOREIRA PRATES

Intimado(s)/Citado(s):- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA
MG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica v. Sa. intimada a tomar ciência do local e data da realização da
perícia técnica, conforme ID 2c163ca.

MONTES CLAROS/MG, 06 de setembro de 2023.

JUSSARA MOUTINHO ROCHA

Assessor

Foro de Montes Claros**Portaria****PORTARIA CONJUNTA N. 1/2023 DAS VARAS DO
TRABALHO DA JURISDIÇÃO DE MONTES
CLAROS-MG**

PORTARIA CONJUNTA N. 1/2023 DAS VARAS DO TRABALHO
DA JURISDIÇÃO DE MONTES CLAROS-MG

Estabelece procedimentos de cooperação jurisdicional para
execução conjunta em face do mesmo devedor de processos em
trâmite em todas as Varas do Trabalho de Montes Claros.

O Dr. Júlio César Cangussu Souto, Juiz Diretor do Foro das Varas do Trabalho de Montes Claros-MG e Titular da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG; a Dra. Rosa Dias Godrim, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG; e o Dr. Neurisvan Alves Lacerda, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG, todos no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, caput, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput da CRFB/1988) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais; CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;

CONSIDERANDO a previsão de cooperação jurisdicional para estabelecimento de procedimentos entre juízos cooperantes, visando, dentre outras medidas, à execução de decisão jurisdicional (art. 69, §2º, VII, do CPC);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da CLT, que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita;

RESOLVEM:

Art. 1º Os Juízes Titulares, Auxiliares ou Substitutos de quaisquer das Varas do Trabalho de Montes Claros-MG poderão formular entre si pedido de cooperação para a prática de execução em face do mesmo devedor de processos em trâmite em todas as Varas do Trabalho de Montes Claros.

Art. 2º A execução conjunta e por cooperação ocorrerá nas hipóteses de insolvência do devedor, unidade da garantia da execução ou de dificuldade de localização de bens para satisfação das dívidas e não exista(m) responsável(is) subsidiário(s) solvente(s).

Art. 3º Os atos constitutivos ou de expropriação serão realizados no processo piloto, observando-se a distribuição alternada e proporcional entre as Varas do Trabalho de Montes Claros-MG, a fim de equilibrar a atividade jurisdicional.

§1º As demais Varas do Trabalho deverão eleger um processo em trâmite na sua unidade para consolidação dos créditos, auxílio na investigação patrimonial e recebimento dos créditos que serão

distribuídos na respectiva unidade.

§2º Os cálculos consolidados deverão observar a mesma data de atualização praticada em todas as Unidades.

§3º Todos os atos de constrição e expropriação de bens serão praticados na unidade jurisdicional que tramitar o processo piloto. As demais Varas do Trabalho de Montes Claros apenas auxiliarão na investigação patrimonial, facultando aos respectivos juízes a proposição de medidas de constrição.

§4º Todas as garantias, penhoras e depósitos existentes em cada um dos processos movidos em face dos executados atenderão a todos os credores, independentemente de oposição individual, pois o Código Civil, aplicado ao Direito do Trabalho de forma supletiva, garante o rateio proporcional ao valor dos respectivos créditos, se o produto não bastar para o pagamento integral de todos (art. 962 do Código Civil c/c art. 8º, da CLT).

§5º Para aproveitamento da garantia ou dos recursos auferidos no processo piloto, cada processo deverá observar a mesma identidade do polo passivo, relativamente ao devedor que sofreu expropriação de bem.

§6º A reunião dos processos em cada unidade ficará a critério de cada Juiz, de acordo com a sua organização e conveniência.

§7º A habilitação dos créditos no processo piloto se dará mediante juntada do cálculo consolidado, o qual terá força de certidão.

Art. 4º Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Magistrado que conduzir o processo piloto, em deliberação com os Juízes das demais Varas do Trabalho de Montes Claros-MG.

Art 5º Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia no átrio do Foro de Montes Claros, como também enviada cópia à Subseção da OAB em Montes Claros-MG. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Montes Claros-MG, 21/08/2023

Júlio César Cangussu Souto

Diretor do Foro das Varas do Trabalho de Montes Claros-MG e Titular da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG

Rosa Dias Godrim

Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG

Neurisvan Alves Lacerda

Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA CONJUNTA N. 1/2023 DAS VARAS DO TRABALHO DA JURISDIÇÃO DE MONTES CLAROS-MG](#)

Vara do Trabalho de Nanuque
Notificação